



Bruxelas, 29 de abril de 2021
(OR. en)

8210/21

Dossiê interinstitucional:
2018/0207(COD)

CODEC 601
JAI 451
INF 110
CADREFIN 202
FREMP 110
DROIPEN 84
COPEN 198
JUSTCIV 71
PE 40

NOTA INFORMATIVA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: **ADOÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA
LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que cria o Programa Direitos e Valores

- Resultado da segunda leitura do Parlamento Europeu
(Bruxelas, 26 a 29 de abril de 2021)

I. VOTAÇÃO

Em 27 de abril de 2021, o presidente do Parlamento Europeu declarou aprovada, sem alterações, a posição do Conselho¹ em primeira leitura.

O texto da resolução legislativa do Parlamento Europeu consta do anexo à presente nota.

¹ ST 6833/1/20 REV 1.

II. ADOÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU

Dado que o Parlamento Europeu aprovou a posição do Conselho em primeira leitura sem alterações, considera-se que o ato em questão foi adotado com a formulação correspondente à posição do Conselho em primeira leitura, tal como previsto no artigo 294.º, n.º 7, alínea a), do TFUE.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu, pelo presidente do Conselho e pelos secretários-gerais de ambas as instituições, o ato será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

P9_TA(2021)0137

Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores 2021-2027 *II**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2021, referente à posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho (06833/1/2020 – C9-0144/2021 – 2018/0207(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (06833/1/2020 – C9-0144/2021),
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 18 de outubro de 2018²,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 10 de outubro de 2018³,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura⁴ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2018)0383),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente, nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do seu Regimento,
- Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0144/2021),

² JO C 62 de 15.2.2019, p. 178.

³ JO C 461 de 21.12.2018, p. 196.

⁴ Textos Aprovados de 17.4.2019, P8_TA(2019)0407.

1. Aprova a posição comum do Conselho em primeira leitura;
2. Aprova a declaração comum do Parlamento Europeu e do Conselho anexa à presente resolução;
3. Verifica que o presente ato é adotado em conformidade com a posição do Conselho;
4. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
5. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respetiva publicação, juntamente com a declaração comum do Parlamento Europeu e do Conselho no *Jornal Oficial da União Europeia*;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

ANEXO

Declaração comum do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o financiamento da vertente “valores da União” em 2021

Sem prejuízo das competências da autoridade orçamental, os legisladores acordam em que a vertente “valores da União” do Programa “Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores” deverá estar dotada de financiamento substancial a partir de 1 de janeiro de 2021.

Os legisladores convidam a Comissão a tomar medidas adequadas para concretizar este objetivo, em particular para avaliar a utilização de instrumentos de flexibilidade ao abrigo do quadro jurídico do orçamento anual da UE para 2021, em conformidade com os critérios de ativação estabelecidos no regulamento QFP.
